



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2020, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ALFEMA DOIS MERCANTIL CIRURGICA LTDA, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO, PARA ABASTECIMENTO E CONSUMO DO HOSPITAL E POSTOS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MOJU/PA, NA FORMA ABAIXO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU, sediada na Praça Jarbas Passarinho, 100 – Bairro: Centro – Moju – Pará, CEP: 68.470-000, CNPJ: 05.105.135/0001-35, neste ato representado pela Sr^a. **MARIA NILMA SILVA DE LIMA**, portador do CPF nº 249.515.362-34, e RG nº. 1960879 -SSP/PA, através da Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 19.296.848/0001-38, neste ato representado pelo(a) Sr. **MICHEL LEANDRO COSTA GARCIA** portador do CPF nº. 658.176.562-72, e RG nº. 2354362 - SSP doravante denominado **CONTRATANTE** e a **EMPRESA ALFEMA DOIS MERCANTIL CIRURGICA LTDA**, CNPJ nº **05.351.445/0001-30**, com sede na Rua dos Pariquis, nº 3909 andar 2, bairro: Guamá, CEP: 66.063-435, Belém - Pa, representado pela Sr. Therezinha Aparecida Aleixo Malta, Carteira de Identidade nº 30097300 SSP/PR, CPF nº 497.916.489-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 201912030043 – CPL/PMM**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO, PARA ABASTECIMENTO E CONSUMO DO HOSPITAL E POSTOS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MOJU/PA**, que será fornecido nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. **O Prazo de Vigência Contratual será, a contar de sua assinatura, até o final do exercício financeiro em curso da assinatura, prorrogável nos termos da legislação Vigente.**
 - 2.1.1. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato está vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 14.490,00 (quatorze mil, quatrocentos e noventa reais)**. De acordo com os itens, quantidades, valores unitários e totais dispostos em planilha anexa a este Contrato, vinculados à Proposta Consolidada de Preços da Licitante vencedora contratada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

14.01 Fundo Municipal de Saúde

10.301.0010.2.062.0000 Atendimento Médico em Atenção Básica – PAB

339030.00 - MATERIAL DE CONSUMO – R\$ 1.050.000,00

10.301.0002.2.059.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

339030.00 - MATERIAL DE CONSUMO – R\$ 779.617,00

10.301.0010.2.064.0000 Saúde Bucal

339030.00 - MATERIAL DE CONSUMO – R\$ 45.341,00

10.302.0010.2.067.0000 Atendimento Médico e Hospitalar em MAC

339030.00 - MATERIAL DE CONSUMO – R\$ 862.300,00

Parágrafo Único: Os valores poderão ser suplementados com base na Lei Municipal pertinente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos devidos serão realizados após a entrega dos produtos.
- 5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Compra/Fornecimento, acompanhada de medição comprobatória do fornecimento, assinada pelo responsável pela fiscalização do contrato, observadas as condições da proposta adjudicada.
- 5.3. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos.
- 5.4. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando a mesma ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do menor índice acumulado ao ano.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O regime de execução para a entrega dos bens pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE, são aqueles previstos no **Termo de Referência, ANEXO I** do Edital.

U



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 7.2. Após a emissão da Ordem de Compra, a empresa CONTRATADA terá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos para entrega do(s) veículo(s).
- 7.3. O descumprimento, injustificado do prazo fixado, no item anterior acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e Contrato a ser firmado, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- 7.4. Fica designado o servidor MICHEL LEANDRO COSTA GARCIA, portador do RG nº 2354362, nomeado neste ato como Fiscal de Contrato vinculado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A qualidade dos bens deverá ser rigorosamente àquele descrito na proposta e **Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL**, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquela.
- b) Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- c) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.
- d) Manter representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos a empresa Contratada perante a Contratante
- e) Apresentar a cada pagamento, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.
- f) Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato;
- g) Realizar a entrega com pessoal devidamente capacitado e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;
- h) Cumprir os prazos conforme disposições do Termo de Referência/Edital e do presente contrato;
- i) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.
- j) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.
- k) A CONTRATADA fica obrigada a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação de sua proposta, durante a vigência do contrato.

8.2. São Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- b) Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.
- c) Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

- 9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
 - c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
 - d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 9.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 9.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- 9.4. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 9.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.
- 9.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
 - b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
 - c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso ao Município;
 - d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
 - e) Mais de 2 (duas) advertências.
- 9.7. O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Autoridade Superior.

12.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Moju- PA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Moju - PA, 11 de Maio de 2020.

MARIA NILMA
SILVA DE
LIMA:24951536234

Assinado de forma digital por
MARIA NILMA SILVA DE
LIMA:24951536234
Dados: 2020.05.11 11:28:47
-03'00'

MARIA NILMA SILVA DE LIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CONTRATANTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

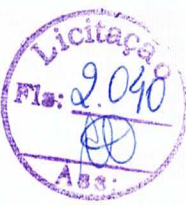
Michel Leandro Costa Garcia
MUNICÍPIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - PMM

MICHEL LEANDRO COSTA GARCIA
MUNICÍPIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Alfema Dois Mercantil Cirurgica Ltda
ALFEMA DOIS MERCANTIL CIRURGICA LTDA
CNPJ: 05.351.445/0001-30
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1- *Alegra Silveira*
5470064
- 2- *Astrogildo Neto*
7309868



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

TABELA DE PEDIDO

ALFEMA DOIS MERCANTIL CIRURGICA LTDA – CNPJ: 05.351.445/0001-30					
Código	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0118	Filme Para Rx 30 X 40 Cm	SUPER HR-U	63 CX	R\$ 230,00	R\$ 14.490,00
				TOTAL DO VENCEDOR	R\$ 14.490,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2020, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA C J A PARENTE, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO, PARA ABASTECIMENTO E CONSUMO DO HOSPITAL E POSTOS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MOJU/PA, NA FORMA ABAIXO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU, sediada na Praça Jarbas Passarinho, 100 – Bairro: Centro – Moju – Pará, CEP: 68.470-000, CNPJ: 05.105.135/0001-35, neste ato representado pela Sr^a. **MARIA NILMA SILVA DE LIMA**, portador do CPF nº 249.515.362-34, e RG nº. 1960879 -SSP/PA, através da Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 19.296.848/0001-38, neste ato representado pelo(a) Sr. **MICHEL LEANDRO COSTA GARCIA** portador do CPF nº. 658.176.562-72, e RG nº. 2354362 -SSP doravante denominado **CONTRATANTE** e a **C J A PARENTE**, CNPJ nº **83.646.307/0001-91**, com sede na Tv Pirajá, nº 578, bairro: Marco, CEP: 66.093-050, Belém - Pa, representado pela Sr. Carmine Jorge Araújo Parente, Carteira de Identidade nº 2650407 PC/PA, CPF nº 118.761.152-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 201912030043 – CPL/PMM**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO, PARA ABASTECIMENTO E CONSUMO DO HOSPITAL E POSTOS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MOJU/PA**, que será fornecido nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. **O Prazo de Vigência Contratual será, a contar de sua assinatura, até o final do exercício financeiro em curso da assinatura**, prorrogável nos termos da legislação Vigente.
 - 2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato está vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 183.814,20 (cento oitenta e três mil, oitocentos e quatorze reais e vinte centavos)**. De acordo com os itens, quantidades, valores unitários e totais dispostos em planilha anexa a este Contrato, vinculados à Proposta Consolidada de Preços da Licitante vencedora contratada.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

14.01 Fundo Municipal de Saúde

10.301.0010.2.062.0000 Atendimento Médico em Atenção Básica – PAB

339030.00 - MATERIAL DE CONSUMO – R\$ 1.050.000,00

10.301.0002.2.059.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

339030.00 - MATERIAL DE CONSUMO – R\$ 779.617,00

10.301.0010.2.064.0000 Saúde Bucal

339030.00 - MATERIAL DE CONSUMO – R\$ 45.341,00

10.302.0010.2.067.0000 Atendimento Médico e Hospitalar em MAC

339030.00 - MATERIAL DE CONSUMO – R\$ 862.300,00

Parágrafo Único: Os valores poderão ser suplementados com base na Lei Municipal pertinente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos devidos serão realizados após a entrega dos produtos.
- 5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Compra/Fornecimento, acompanhada de medição comprobatória do fornecimento, assinada pelo responsável pela fiscalização do contrato, observadas as condições da proposta adjudicada.
- 5.3. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos.
- 5.4. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando a mesma ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do menor índice acumulado ao ano.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O regime de execução para a entrega dos bens pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE, são aqueles previstos no **Termo de Referência, ANEXO I** do Edital.
- 7.2. Após a emissão da Ordem de Compra, a empresa CONTRATADA terá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos para entrega do(s) veículo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 7.3. O descumprimento, injustificado do prazo fixado, no item anterior acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e Contrato a ser firmado, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- 7.4. Fica designado o servidor MICHEL LEANDRO COSTA GARCIA, portador do RG nº 2354362, nomeado neste ato como Fiscal de Contrato vinculado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A qualidade dos bens deverá ser rigorosamente àquele descrito na proposta e **Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL**, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquela.
- b) Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- c) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.
- d) Manter representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos a empresa Contratada perante a Contratante
- e) Apresentar a cada pagamento, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.
- f) Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato;
- g) Realizar a entrega com pessoal devidamente capacitado e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;
- h) Cumprir os prazos conforme disposições do Termo de Referência/Edital e do presente contrato;
- i) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.
- j) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.
- k) A CONTRATADA fica obrigada a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação de sua proposta, durante a vigência do contrato.

8.2. São Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- b) Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.
- c) Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

- 9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:
- a) Advertência;
 - b) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
 - c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
 - d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 9.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 9.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- 9.4. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 9.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.
- 9.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
 - a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
 - b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
 - c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso ao Município;
 - d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
 - e) Mais de 2 (duas) advertências.
- 9.7. O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

- 10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

- 12.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Autoridade Superior.
- 12.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Moju- PA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Moju - PA, 11 de Maio de 2020.

MARIA NILMA SILVA
DE LIMA:24951536234

Assinado de forma digital por MARIA
NILMA SILVA DE LIMA:24951536234
Dados: 2020.05.11 12:21:22 -03'00'

MARIA NILMA SILVA DE LIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2020, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CRISTALFARMA COM. REP. IMP. EXP. LTDA, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO, PARA ABASTECIMENTO E CONSUMO DO HOSPITAL E POSTOS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MOJU/PA, NA FORMA ABAIXO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU, sediada na Praça Jarbas Passarinho, 100 – Bairro: Centro – Moju – Pará, CEP: 68.470-000, CNPJ: 05.105.135/0001-35, neste ato representado pela Sr^a. **MARIA NILMA SILVA DE LIMA**, portador do CPF nº 249.515.362-34, e RG nº. 1960879 -SSP/PA, através da Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 19.296.848/0001-38, neste ato representado pelo(a) Sr. **MICHEL LEANDRO COSTA GARCIA** portador do CPF nº. 658.176.562-72, e RG nº. 2354362 -SSP doravante denominado **CONTRATANTE** e a **CRISTALFARMA COM. REP. IMP. EXP. LTDA.**, CNPJ nº **05.003.408/0001-30**, com sede na Rod. BR 316 Km 06 Rua Leopoldo Teixeira, nº 8, bairro: Levilandia, CEP: 67.030-025, Ananindeua - Pa, representado pela Sr. Waldir Raimundo de Oliveira Brito Junior, Carteira de Identidade nº 3010790 SSP/PA, CPF nº 228.410.162-34, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 201912030043 – CPL/PMM**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO, PARA ABASTECIMENTO E CONSUMO DO HOSPITAL E POSTOS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MOJU/PA**, que será fornecido nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. **O Prazo de Vigência Contratual será, a contar de sua assinatura, até o final do exercício financeiro em curso da assinatura**, prorrogável nos termos da legislação Vigente.
 - 2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato está vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 48.292,65 (quarenta e oito mil, duzentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos)**. De acordo com os itens, quantidades, valores unitários e totais dispostos em planilha anexa a este Contrato, vinculados à Proposta Consolidada de Preços da Licitante vencedora contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

14.01 Fundo Municipal de Saúde

10.301.0010.2.062.0000 Atendimento Médico em Atenção Básica – PAB

339030.00 - MATERIAL DE CONSUMO – R\$ 1.050.000,00

10.301.0002.2.059.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

339030.00 - MATERIAL DE CONSUMO – R\$ 779.617,00

10.301.0010.2.064.0000 Saúde Bucal

339030.00 - MATERIAL DE CONSUMO – R\$ 45.341,00

10.302.0010.2.067.0000 Atendimento Médico e Hospitalar em MAC

339030.00 - MATERIAL DE CONSUMO – R\$ 862.300,00

Parágrafo Único: Os valores poderão ser suplementados com base na Lei Municipal pertinente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos devidos serão realizados após a entrega dos produtos.
- 5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Compra/Fornecimento, acompanhada de medição comprobatória do fornecimento, assinada pelo responsável pela fiscalização do contrato, observadas as condições da proposta adjudicada.
- 5.3. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos.
- 5.4. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando a mesma ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do menor índice acumulado ao ano.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O regime de execução para a entrega dos bens pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE, são aqueles previstos no **Termo de Referência, ANEXO I** do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 7.2. Após a emissão da Ordem de Compra, a empresa CONTRATADA terá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos para entrega do(s) veículo(s).
- 7.3. O descumprimento, injustificado do prazo fixado, no item anterior acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e Contrato a ser firmado, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- 7.4. Fica designado o servidor MICHEL LEANDRO COSTA GARCIA, portador do RG nº 2354362, nomeado neste ato como Fiscal de Contrato vinculado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A qualidade dos bens deverá ser rigorosamente àquele descrito na proposta e **Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL**, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquela.
- b) Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- c) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.
- d) Manter representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos a empresa Contratada perante a Contratante
- e) Apresentar a cada pagamento, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.
- f) Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato;
- g) Realizar a entrega com pessoal devidamente capacitado e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;
- h) Cumprir os prazos conforme disposições do Termo de Referência/Edital e do presente contrato;
- i) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.
- j) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.
- k) A CONTRATADA fica obrigada a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação de sua proposta, durante a vigência do contrato.

8.2. São Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- b) Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.
- c) Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

- 9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
 - c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
 - d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 9.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 9.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- 9.4. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 9.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.
- 9.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- Por infração a qualquer de suas cláusulas;
 - Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
 - Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
 - Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
 - Mais de 2 (duas) advertências.
- 9.7. O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Autoridade Superior.

12.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Moju- PA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Moju - PA, 11 de Maio de 2020.


MARIA NILMA SILVA DE LIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

*Michel Leandro Costa Garcia
Assessor Municipal de Saúde
Assessoria Municipal de Saúde
Moju - PA - 2018 - PMM*

MICHEL LEANDRO COSTA GARCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
CRISTALFARMA COMERCIO
REPRESENTACAO
IMPORTACAO
E :05003408000130
Dados: 2020.05.20 11:59:05
-03'00'

CRISTALFARMA COM. REP. IMP. EXP. LTDA.
CNPJ nº 05.003.408/0001-30
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1- *Neyre Silva*
5470064

- 2- *Astro Gil do Neto*
7309868



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

TABELA DE PEDIDO

CRISTALFARMA COM. REP. IMP. EXP. LTDA. – CNPJ: 05.003.408/0001-30					
Código	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0009	Agulha Para Caneta de Insulina 6mm (0.23/0.25x6mm)	BD	90 CX	R\$ 100,61	R\$ 9.054,90
0028	Bolsa Coletora de Urina Sistema Fechado 2.000ml	SOLIDOR	1.350 UN	R\$ 4,99	R\$ 6.736,50
0147	Luva Estéril Tm- 7,0	LEMGRUBER	3.600 PAR	R\$ 1,39	R\$ 5.004,00
0163	Papel Lençol Descartável	DESCARBOX	540 RL	R\$ 7,99	R\$ 4.314,60
0173	Solução de Polipovidona Solução Degermante 10%	VIC PHARMA	36 CX	R\$ 253,99	R\$ 9.143,64
0174	Solução de Digliconato de Clorexidina 2%	VIC PHARMA	27 CX	R\$ 194,69	R\$ 5.256,63
0175	Solução de Digliconato de Clorexidina Degermante 2%	VIC PHARMA	27 CX	R\$ 194,14	R\$ 5.241,78
0258	Clorexidina 2%	VIC PHARMA	60 UN	R\$ 14,94	R\$ 896,40
0259	Clorexidina 0,12% (solução Bucal 1 L)	VIC PHARMA	180 UN	R\$ 14,69	R\$ 2.644,20
				TOTAL DO VENCEDOR	R\$ 48.292,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2020, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PHENIX HOSPITALAR LTDA- EPP, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO, PARA ABASTECIMENTO E CONSUMO DO HOSPITAL E POSTOS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MOJU/PA, NA FORMA ABAIXO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU, sediada na Praça Jarbas Passarinho, 100 – Bairro: Centro – Moju – Pará, CEP: 68.470-000, CNPJ: 05.105.135/0001-35, neste ato representado pela Sr^a. **MARIA NILMA SILVA DE LIMA**, portador do CPF nº 249.515.362-34, e RG nº. 1960879 -SSP/PA, através da Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 19.296.848/0001-38, neste ato representado pelo(a) Sr. **MICHEL LEANDRO COSTA GARCIA** portador do CPF nº. 658.176.562-72, e RG nº. 2354362 -SSP doravante denominado **CONTRATANTE** e a **PHENIX HOSPITALAR LTDA- EPP**, CNPJ nº **07.851.653/0001-23**, com sede na Passagem Álvaro Adolfo, nº 108 Térreo, bairro: Pedreira, CEP: 66.085-030, Belém - Pa, representado pela Sr. José de Ribamar Silva Ferreira, Carteira Nacional de Habilitação nº 00286796494 Detran/Pa, CPF nº 489.221.103-68, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 201912030043 – CPL/PMM**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO, PARA ABASTECIMENTO E CONSUMO DO HOSPITAL E POSTOS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MOJU/PA**, que será fornecido nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. **O Prazo de Vigência Contratual será, a contar de sua assinatura, até o final do exercício financeiro em curso da assinatura, prorrogável nos termos da legislação Vigente.**
 - 2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato está vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 850.127,78 (oitocentos e cinquenta mil, cento e vinte e sete reais e setenta e oito centavos)**. De acordo com os itens, quantidades, valores unitários e totais dispostos em planilha anexa a este Contrato, vinculados à Proposta Consolidada de Preços da Licitante vencedora contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

14.01 Fundo Municipal de Saúde

10.301.0010.2.062.0000 Atendimento Médico em Atenção Básica – PAB

339030.00 - MATERIAL DE CONSUMO – R\$ 1.050.000,00

10.301.0002.2.059.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

339030.00 - MATERIAL DE CONSUMO – R\$ 779.617,00

10.301.0010.2.064.0000 Saúde Bucal

339030.00 - MATERIAL DE CONSUMO – R\$ 45.341,00

10.302.0010.2.067.0000 Atendimento Médico e Hospitalar em MAC

339030.00 - MATERIAL DE CONSUMO – R\$ 862.300,00

Parágrafo Único: Os valores poderão ser suplementados com base na Lei Municipal pertinente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos devidos serão realizados após a entrega dos produtos.
- 5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Compra/Fornecimento, acompanhada de medição comprobatória do fornecimento, assinada pelo responsável pela fiscalização do contrato, observadas as condições da proposta adjudicada.
- 5.3. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos.
- 5.4. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando a mesma ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do menor índice acumulado ao ano.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O regime de execução para a entrega dos bens pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE, são aqueles previstos no **Termo de Referência, ANEXO I** do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 7.2. Após a emissão da Ordem de Compra, a empresa CONTRATADA terá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos para entrega do(s) veículo(s).
- 7.3. O descumprimento, injustificado do prazo fixado, no item anterior acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e Contrato a ser firmado, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- 7.4. Fica designado o servidor MICHEL LEANDRO COSTA GARCIA, portador do RG nº 2354362, nomeado neste ato como Fiscal de Contrato vinculado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A qualidade dos bens deverá ser rigorosamente àquele descrito na proposta e **Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL**, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquela.
- b) Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- c) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.
- d) Manter representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos a empresa Contratada perante a Contratante
- e) Apresentar a cada pagamento, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.
- f) Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato;
- g) Realizar a entrega com pessoal devidamente capacitado e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;
- h) Cumprir os prazos conforme disposições do Termo de Referência/Edital e do presente contrato;
- i) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.
- j) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.
- k) A CONTRATADA fica obrigada a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação de sua proposta, durante a vigência do contrato.

8.2. São Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- b) Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.
- c) Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

- 9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:
- a) Advertência;
- b) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 9.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 9.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- 9.4. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 9.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.
- 9.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
 - b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
 - c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso ao Município;
 - d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
 - e) Mais de 2 (duas) advertências.
- 9.7. O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Autoridade Superior.

12.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Moju- PA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Moju - PA, 11 de Maio de 2020.

MARIA NILMA SILVA
DE LIMA:24951536234

Assinado de forma digital por
MARIA NILMA SILVA DE

LIMA:24951536234

Dados: 2020.05.11 10:28:51 -03'00'

MARIA NILMA SILVA DE LIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

*Michel Leandro Costa Garcia
Fundo Municipal de Saúde
Licitação nº 011/2018-PMM
Para*

MICHEL LEANDRO COSTA GARCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

PHENIX
HOSPITALAR
LTDA
EPP:07851653000
123

Assinado digitalmente por PHENIX
HOSPITALAR LTDA
EPP:07851653000123
DN: cn=PHENIX HOSPITALAR LTDA
EPP:07851653000123 c=BR l=BELEM
o=ICP-Brasil ou=AR CERTIFICAR
Motivo: Eu sou o autor deste documento
Local:
Data: 2020-05-11 10:03:21:00

PHENIX HOSPITALAR LTDA- EPP
CNPJ nº 07.851.653/0001-23
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1- Liliane Silva
4937828
- 2- Rafael Silva
5470064



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

TABELA DE PEDIDO

PHENIX HOSPITALAR LTDA- EPP – CNPJ: 07.851.653/0001-23					
Código	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	Abaixador de Língua	THEOTO	270 PC	R\$ 3,80	R\$ 1.026,00
0003	Agulha Anestésica Espinhal 25g X 31/2	LABORIMPORT	90 CX	R\$ 59,78	R\$ 5.380,20
0004	Agulha Descartável 13 X 4,5	LABORIMPORT	450 CX	R\$ 4,69	R\$ 2.110,50
0005	Agulha Descartável 20 X 5,5	LABORIMPORT	450 CX	R\$ 4,23	R\$ 1.903,50
0006	Agulha Descartável 25 X 0,7	LABORIMPORT	720 CX	R\$ 4,55	R\$ 3.276,00
0007	Agulha Descartável 30 X 0,8	LABORIMPORT	810 CX	R\$ 4,20	R\$ 3.402,00
0008	Agulha Descartável 40 X 12	LABORIMPORT	360 CX	R\$ 4,07	R\$ 1.465,20
0010	Álcool Etilico 70°	SEVENGEL	72 CX	R\$ 66,40	R\$ 4.780,80
0011	Álcool Comum	ITAJA	72 CX	R\$ 78,30	R\$ 5.637,60
0013	Álcool Iodado 0,2%	PARQUIMICA	45 CX	R\$ 104,00	R\$ 4.680,00
0014	Algodão Hidrófilo	NATHALYA	720 UN	R\$ 7,43	R\$ 5.349,60
0015	Algodão Ortopédico	POLAR	135 PC	R\$ 5,50	R\$ 742,50
0016	Aplicador Para Soluções Parenterais 02 Vias (polifixo) Adulto	LABORIMPORT	720 PC	R\$ 4,13	R\$ 2.973,60
0018	Atadura Crepe 10 Cm X 3 M	ORIGINAL	720 PC	R\$ 2,35	R\$ 1.692,00
0020	Atadura Crepe 20 Cm X 3 M	ORIGINAL	720 PC	R\$ 5,00	R\$ 3.600,00
0021	Atadura Gessada 10 Cm X 3 M	POLAR	45 CX	R\$ 14,40	R\$ 648,00
0022	Atadura Gessada 15 Cm X 3 M	POLAR	27 CX	R\$ 32,45	R\$ 876,15
0023	Atadura Gessada 20 Cm X 3 M	POLAR	45 CX	R\$ 2,70	R\$ 121,50
0036	Caixa Coletora de Perfuro Cortante 13 Litros (descartex)	DESCARBOX	180 CX	R\$ 11,45	R\$ 2.061,00
0040	Cateter Para Oxigênio Tipo Óculos	CPL	72 PC	R\$ 25,90	R\$ 1.864,80
0041	Cateter Intravenoso Periférico Iv Nº 16	LABORIMPORT	72 CX	R\$ 39,00	R\$ 2.808,00
0042	Cateter Intravenoso Periférico Iv Nº 18	LABORIMPORT	54 CX	R\$ 39,00	R\$ 2.106,00
0043	Cateter Intravenoso Periférico Iv Nº 20	LABORIMPORT	90 CX	R\$ 39,00	R\$ 3.510,00
0044	Cateter Intravenoso Periférico Iv Nº 22	LABORIMPORT	90 CX	R\$ 39,00	R\$ 3.510,00
0045	Cateter Intravenoso Periférico Iv Nº 24	LABORIMPORT	90 CX	R\$ 45,00	R\$ 4.050,00
0062	Compressa Cirúrgica 45 Cm X 50 Cm (campo Operatório)	ORIGINAL	72 PC	R\$ 37,29	R\$ 2.684,88
0063	Clamp Umbilical	SR	36 PC	R\$ 36,72	R\$ 1.321,92
0064	Dreno de Penrose 1	CIRURGICA BRASIL	180 UN	R\$ 7,87	R\$ 1.416,60
0065	Dreno de Penrose 2	CIRURGICA BRASIL	180 UN	R\$ 7,87	R\$ 1.416,60
0066	Dreno de Penrose 3	CIRURGICA BRASIL	180 UN	R\$ 7,97	R\$ 1.434,60
0067	Dreno Torácico Nº28	CPL	180 UN	R\$ 4,00	R\$ 720,00
0068	Dreno Torácico Nº30	CPL	180 UN	R\$ 4,10	R\$ 738,00
0069	Dreno Torácico Nº32	CPL	180 UN	R\$ 4,02	R\$ 723,60
0070	Dreno Torácico Nº34	CPL	180 UN	R\$ 4,00	R\$ 720,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PHENIX HOSPITALAR LTDA- EPP – CNPJ: 07.851.653/0001-23					
Código	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0071	Dreno Torácico Nº36	CPL	180 UN	R\$ 4,10	R\$ 738,00
0072	Dreno Torácico Nº38	CPL	180 UN	R\$ 3,90	R\$ 702,00
0073	Dreno Torácico Nº10	CPL	180 UN	R\$ 3,90	R\$ 702,00
0074	Dreno Torácico Nº12	CPL	180 UN	R\$ 3,73	R\$ 671,40
0075	Dreno Torácico Nº14	CPL	180 UN	R\$ 4,10	R\$ 738,00
0076	Dreno Torácico Nº16	CPL	180 UN	R\$ 4,10	R\$ 738,00
0077	Dreno Torácico Nº18	CPL	180 UN	R\$ 3,92	R\$ 705,60
0078	Dreno Torácico Nº20	CPL	180 UN	R\$ 3,95	R\$ 711,00
0079	Dreno Torácico Nº22	CPL	180 UN	R\$ 3,95	R\$ 711,00
0080	Dreno Torácico Nº24	CPL	180 UN	R\$ 4,00	R\$ 720,00
0081	Dreno Torácico Nº26	CPL	180 UN	R\$ 4,08	R\$ 734,40
0087	Equipo Macro Gotas Com Pinça Rolete	LABORIMPORT	90 CX	R\$ 250,00	R\$ 22.500,00
0088	Equipo Micro Gotas Com Pinça Rolete	LABORIMPORT	18 CX	R\$ 260,00	R\$ 4.680,00
0089	Esparadrapo Sem Capa 10 Cm X 4,5 M	CREMER	36 CX	R\$ 103,50	R\$ 3.726,00
0090	Escalp Descartável Nº 19	LABORIMPORT	90 CX	R\$ 21,00	R\$ 1.890,00
0091	Escalp Descartável Nº 21	LABORIMPORT	180 CX	R\$ 21,00	R\$ 3.780,00
0092	Escalp Descartável Nº 23	LABORIMPORT	180 CX	R\$ 21,00	R\$ 3.780,00
0093	Escalp Descartável Nº 25	LABORIMPORT	180 CX	R\$ 21,00	R\$ 3.780,00
0094	Escalp Descartável Nº 27	LABORIMPORT	90 CX	R\$ 21,00	R\$ 1.890,00
0095	Escova Cirúrgica Com Degermante	VICPHARMA	1.800 UN	R\$ 1,84	R\$ 3.312,00
0096	Esfigmomanômetro Aneróide + Estetoscópio Tamanho P	LABORIMPORT	135 UN	R\$ 62,50	R\$ 8.437,50
0097	Esfigmomanômetro Aneróide + Estetoscópio Tamanho M	LABORIMPORT	135 UN	R\$ 62,50	R\$ 8.437,50
0098	Esfigmomanômetro Aneróide + Estetoscópio Tamanho G	LABORIMPORT	135 UN	R\$ 59,79	R\$ 8.071,65
0099	Fio Catgut simples 0 Com Agulha Cilíndrica	SHALON	90 CX	R\$ 64,29	R\$ 5.786,10
0100	Fio Catgut simples 1.0 Com Agulha Cilíndrica	SHALON	90 CX	R\$ 91,90	R\$ 8.271,00
0101	Fio Catgut simples 2.0 Com Agulha Cilíndrica	SHALON	90 CX	R\$ 91,90	R\$ 8.271,00
0102	Fio Catgut simples 3.0 Com Agulha Cilíndrica	SHALON	90 CX	R\$ 91,90	R\$ 8.271,00
0103	Fio Catgut cromado 0 C/ Agulha Cilíndrica	SHALON	90 CX	R\$ 60,98	R\$ 5.488,20
0104	Fio Catgut cromado 1. 0 Com Agulha Cilíndrica	SHALON	90 CX	R\$ 64,32	R\$ 5.788,80
0105	Fio Catgut cromado 2. 0 Com Agulha Cilíndrica	SHALON	90 CX	R\$ 64,19	R\$ 5.777,10
0106	Fio Catgut cromado 3. 0 Com Agulha Cilíndrica	SHALON	90 CX	R\$ 63,09	R\$ 5.678,10
0107	Fio de Algodão Sem Agulha	SHALON	72 CX	R\$ 34,95	R\$ 2.516,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PHENIX HOSPITALAR LTDA- EPP – CNPJ: 07.851.653/0001-23					
Código	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0108	Fio de Sutura Ácido Poliglicólico 0 75 Cm Com Agulha Cilíndrica ½ Circulo de 2 Cm	ACE	90 CX	R\$ 147,74	R\$ 13.296,60
0109	Fio de Sutura Ácido Poliglicólico 1 75 Cm Com Agulha Cilíndrica ½ Circulo de 2 Cm	ACE	90 CX	R\$ 147,79	R\$ 13.301,10
0110	Fio de Sutura Ácido Poliglicólico 2.0 75 Cm Com Agulha Cilíndrica ½ Circulo de 2 Cm	ACE	90 CX	R\$ 148,79	R\$ 13.391,10
0111	Fio de Sutura Ácido Poliglicólico 3 75 Cm Com Agulha Cilíndrica ½ Circulo de 2 Cm	ACE	90 CX	R\$ 139,32	R\$ 12.538,80
0112	Fio de Sutura Seda 0 Com Agulha Cilíndrica	SHALON	72 CX	R\$ 41,50	R\$ 2.988,00
0113	Fio de Sutura Seda 1 Com Agulha Cilíndrica	SHALON	72 CX	R\$ 41,50	R\$ 2.988,00
0114	Fio de Sutura Seda 2.0 C/ Agulha Cilíndrica	SHALON	72 CX	R\$ 41,38	R\$ 2.979,36
0115	Fio de Sutura Seda 3.0 C/ Agulha Cilíndrica	SHALON	90 CX	R\$ 41,38	R\$ 3.724,20
0116	Filme Para Rx 18 X 24 Cm	FUJI	63 CX	R\$ 87,00	R\$ 5.481,00
0117	Filme Para Rx 24 X 30 Cm	FUJI	63 CX	R\$ 118,54	R\$ 7.468,02
0119	Filme Para Rx 35 X 35 Cm	FUJI	63 CX	R\$ 206,12	R\$ 12.985,56
0120	Filme Para Rx 35 X 43 Cm	FUJI	63 CX	R\$ 249,61	R\$ 15.725,43
0121	Fio Nylon 0 3x45cm 3/8 Com Agulha Cortante	SHALON	135 CX	R\$ 23,69	R\$ 3.198,15
0122	Fio Nylon 1.0 3x45cm 3/8 Com Agulha Cortante	SHALON	135 CX	R\$ 24,12	R\$ 3.256,20
0123	Fio Nylon 2.0 3x45cm 3/8 Com Agulha Cortante	SHALON	180 CX	R\$ 23,65	R\$ 4.257,00
0124	Fio Nylon 3.0 3x45cm 3/8 Com Agulha Cortante	SHALON	180 CX	R\$ 23,79	R\$ 4.282,20
0125	Fio Nylon 4.0 3x45cm 3/8 Com Agulha Cortante	SHALON	90 CX	R\$ 23,78	R\$ 2.140,20
0126	Fio Nylon 5.0 3x45cm 3/8 Com Agulha Cortante	SHALON	90 CX	R\$ 24,12	R\$ 2.170,80
0127	Fita Autoclave 19 Mm X 30 M	FARMATEX	225 UN	R\$ 3,90	R\$ 877,50
0128	Fita Cirúrgica Micro Porosa 4,5cm X5cm	MISSNER	360 RL	R\$ 5,97	R\$ 2.149,20
0130	Fixador Para Rx manual	DPC	36 GAL	R\$ 164,44	R\$ 5.919,84
0131	Fixador Citológico Para Exame de Pccu	ADLIN	180 FR	R\$ 10,00	R\$ 1.800,00
0132	Gaze Em Rolo 90m X 91 Mm 9 Fios	ORIGINAL	1.800 UN	R\$ 19,90	R\$ 35.820,00
0133	Gase Padrão Cortada	ORIGINAL	1.350 PC	R\$ 10,00	R\$ 13.500,00
0134	Gel P/ E.C.G (incolor)	IND ARTEF BRACHA	180 FR	R\$ 13,90	R\$ 2.502,00
0135	Gel P/ Ultrasson (incolor)	FTSAN	216 FR	R\$ 13,90	R\$ 3.002,40
0136	Gorro Descartável Branco Com Elástico	FARMATEX	270 PC	R\$ 6,58	R\$ 1.776,60
0137	Imobilizador de Cabeça	VNO ORTOPEDIA	180 UN	R\$ 148,00	R\$ 26.640,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PHENIX HOSPITALAR LTDA- EPP – CNPJ: 07.851.653/0001-23					
Código	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0138	Kit Para Pccu Tm-P (01 Espécuro,01 Escova Cervical C/ Ponta de Silicone, 02 Luvas, 01 Lâmina de Vidro, 01 Caixa Porta-Lâminas)	ADLIN	45 CX	R\$ 276,00	R\$ 12.420,00
0139	Kit Para Pccu Tm-M(01 Espécuro,01 Escova Cervical C/ Ponta de Silicone, 02 Luvas, 01 Lâmina de Vidro, 01 Caixa Porta-Lâminas)	ADLIN	45 CX	R\$ 299,99	R\$ 13.499,55
0140	Kit Para Pccu Tm-G (01 Espécuro,01 Escova Cervical C/ Ponta de Silicone, 02 Luvas, 01 Lâmina de Vidro, 01 Caixa Porta-Lâminas)	ADLIN	27 CX	R\$ 281,55	R\$ 7.601,85
0141	Lâmina de Bisturi Nº 23	LAMEDID	90 CX	R\$ 15,78	R\$ 1.420,20
0142	Lâmina de Bisturi Nº 24	LAMEDID	90 CX	R\$ 15,55	R\$ 1.399,50
0143	Lanceta Picadora	TKL	135 CX	R\$ 4,78	R\$ 645,30
0145	Luva de Procedimento Tm-M	MEDIX	810 CX	R\$ 14,29	R\$ 11.574,90
0146	Luva de Procedimento Tm-G	MEDIX	360 CX	R\$ 15,89	R\$ 5.720,40
0149	Luva Estéril Tm- 8,0	MEDIX	5.400 PAR	R\$ 0,43	R\$ 2.322,00
0150	Máscara de Proteção Nº 95	3M	45 CX	R\$ 48,00	R\$ 2.160,00
0160	Medidor de Glicose No Sangue (glicosímetro)	ON CALPLUS	450 UN	R\$ 35,99	R\$ 16.195,50
0161	Óculos Para Proteção Incolor	OXIGEL	900 UN	R\$ 12,05	R\$ 10.845,00
0162	Revelador Para Rx Manual	DPC BRASIL	36 GAL	R\$ 181,49	R\$ 6.533,64
0165	Preservativo Não Lubrificado	TRADE CENTER	5.400 UN	R\$ 0,53	R\$ 2.862,00
0167	Seringa Descartável de 1 MI Com Agulha 13 X 4,5	DESCARPACK	1.350 CX	R\$ 16,05	R\$ 21.667,50
0168	Seringa Descartável de 10 MI	LABORIMPORT	720 CX	R\$ 21,78	R\$ 15.681,60
0169	Seringa Descartável de 20 MI	LABORIMPORT	630 CX	R\$ 22,35	R\$ 14.080,50
0170	Seringa Descartável de 3 MI	LABORIMPORT	720 CX	R\$ 10,14	R\$ 7.300,80
0171	Seringa Descartável de 5 MI	LABORIMPORT	720 CX	R\$ 12,62	R\$ 9.086,40
0172	Solução de Polipovidona Solução Tópica 10%	VICPHARMA	36 CX	R\$ 234,80	R\$ 8.452,80
0176	Sonda de Aspiração Traqueal Nº 6	CPL	45 PC	R\$ 15,00	R\$ 675,00
0177	Sonda de Aspiração Traqueal Nº 8	CPL	45 PC	R\$ 15,00	R\$ 675,00
0178	Sonda de Aspiração Traqueal Nº 10	CPL	45 PC	R\$ 15,00	R\$ 675,00
0179	Sonda Nasogástrica curta n º 6	CPL	54 PC	R\$ 15,00	R\$ 810,00
0180	Sonda Nasogástrica curta n º 8	CPL	54 PC	R\$ 15,00	R\$ 810,00
0181	Sonda Nasogástrica curta n º 10	CPL	54 PC	R\$ 15,00	R\$ 810,00
0182	Sonda Nasogástrica curta n º 12	CPL	54 PC	R\$ 15,00	R\$ 810,00
0183	Sonda Nasogástrica curta n º 14	CPL	54 PC	R\$ 15,00	R\$ 810,00
0184	Sonda Nasogástrica curta n º 16	CPL	54 PC	R\$ 15,00	R\$ 810,00
0185	Sonda Nasogástrica curta n º 18	CPL	54 PC	R\$ 15,00	R\$ 810,00
0186	Sonda de Folley2 Vias 30cc Nº12	LABORIMPORT	54 CX	R\$ 29,00	R\$ 1.566,00
0187	Sonda de Folley2 Vias 30cc Nº14	LABORIMPORT	54 CX	R\$ 29,00	R\$ 1.566,00
0188	Sonda de Folley2 Vias 30cc Nº16	LABORIMPORT	54 CX	R\$ 29,00	R\$ 1.566,00
0189	Sonda de Folley2 Vias 30cc Nº18	LABORIMPORT	54 CX	R\$ 29,00	R\$ 1.566,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PHENIX HOSPITALAR LTDA- EPP – CNPJ: 07.851.653/0001-23					
Código	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0190	Sonda de Folley2 Vias 30cc N°20	LABORIMPORT	54 CX	R\$ 29,00	R\$ 1.566,00
0191	Sonda de Folley2 Vias 30cc N°22	LABORIMPORT	54 CX	R\$ 29,00	R\$ 1.566,00
0192	Sonda de Folley3 Vias 30cc N°16	LABORIMPORT	54 CX	R\$ 29,00	R\$ 1.566,00
0193	Sonda Uretral N° 04	MEDSONDA	36 PC	R\$ 13,50	R\$ 486,00
0194	Sonda Uretral N° 08	MEDSONDA	36 PC	R\$ 13,50	R\$ 486,00
0195	Sonda Uretral N° 10	MEDSONDA	36 PC	R\$ 13,50	R\$ 486,00
0196	Sonda Uretral N° 12	MEDSONDA	36 PC	R\$ 13,50	R\$ 486,00
0197	Sonda Uretral N° 14	MEDSONDA	36 PC	R\$ 13,50	R\$ 486,00
0198	Sonda Uretral N° 16	MEDSONDA	36 PC	R\$ 13,50	R\$ 486,00
0199	Sonda Uretral N° 18	MEDSONDA	36 PC	R\$ 13,50	R\$ 486,00
0200	Sonda Uretral N° 20	MEDSONDA	36 PC	R\$ 13,50	R\$ 486,00
0201	Sonda Uretral N° 22	MEDSONDA	36 PC	R\$ 13,50	R\$ 486,00
0202	Termômetro Clínico Digital Branco	LABORIMPORT	180 UN	R\$ 10,90	R\$ 1.962,00
0203	Termômetro-Higrômetro Digital Temperatura Int. e Ext.	J.PROLAB	45 UN	R\$ 89,99	R\$ 4.049,55
0206	Tela de Marlex Cirúrgica 15 X 20 Cm	CIRURGICA BRASIL	45 UN	R\$ 140,00	R\$ 6.300,00
0208	Tala Para Imobilização Aramada Em Eva Tamanho Pp	CONFORTELL	45 JG	R\$ 99,00	R\$ 4.455,00
0209	Tala Para Imobilização Aramada Em Eva Tamanho P	CONFORTELL	45 JG	R\$ 88,89	R\$ 4.000,05
0210	Tala Para Imobilização Aramada Em Eva Tamanho M	CONFORTELL	45 JG	R\$ 119,98	R\$ 5.399,10
0211	Tala Para Imobilização Aramada Em Eva Tamanho G	CONFORTELL	45 JG	R\$ 96,50	R\$ 4.342,50
0214	Tubo Endotraqueal 2.0	LABORIMPORT	36 CX	R\$ 62,00	R\$ 2.232,00
0215	Tubo Endotraqueal 2.5	LABORIMPORT	36 CX	R\$ 62,00	R\$ 2.232,00
0216	Tubo Endotraqueal 3.0	LABORIMPORT	36 CX	R\$ 62,00	R\$ 2.232,00
0217	Tubo Endotraqueal 3.5	LABORIMPORT	36 CX	R\$ 62,00	R\$ 2.232,00
0218	Tubo Endotraqueal 4.0	LABORIMPORT	36 CX	R\$ 56,97	R\$ 2.050,92
0219	Tubo Endotraqueal 4.5	LABORIMPORT	36 CX	R\$ 62,00	R\$ 2.232,00
0220	Tubo Endotraqueal 5.0	LABORIMPORT	36 CX	R\$ 46,30	R\$ 1.666,80
0221	Tubo Endotraqueal 5.5	LABORIMPORT	36 CX	R\$ 62,00	R\$ 2.232,00
0222	Tubo Endotraqueal 6.0	LABORIMPORT	36 CX	R\$ 49,80	R\$ 1.792,80
0223	Tubo Endotraqueal 6.5	LABORIMPORT	36 CX	R\$ 62,00	R\$ 2.232,00
0224	Tubo Endotraqueal 7.0	LABORIMPORT	36 CX	R\$ 57,94	R\$ 2.085,84
0225	Tubo Endotraqueal 7.5	LABORIMPOT	36 CX	R\$ 62,00	R\$ 2.232,00
0226	Tubo Endotraqueal 8.0	LABORIMPORT	36 CX	R\$ 53,90	R\$ 1.940,40
0227	Tiras-Teste Para Glicemia Digital (compatível Com O Aparelho)	ON CALPLUS	900 CX	R\$ 16,90	R\$ 15.210,00
0232	Agulha Gengival Curta	LABORIMPORT	300 CX	R\$ 67,98	R\$ 20.394,00
0234	Álcool 70% 1000 MI	ITAJA	180 L	R\$ 5,46	R\$ 982,80
0235	Anestésico Lidocaina A 2% Sem Vaso Constritor	DLA	90 CX	R\$ 79,45	R\$ 7.150,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PHENIX HOSPITALAR LTDA- EPP – CNPJ: 07.851.653/0001-23					
Código	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0236	Anestésico Lidocaína A 3% Com Vaso Constrictor	DLA	1.000 CX	R\$ 75,88	R\$ 75.880,00
0260	Compressa de Gase C/500	ORIGINAL	900 PC	R\$ 10,00	R\$ 9.000,00
0266	Fio de Sutura Seda 3.0	SHALON	400 CX	R\$ 39,85	R\$ 15.940,00
0278	Lâmina de Bisturi Nº 12	LAMEDID	36 CX	R\$ 28,47	R\$ 1.024,92
0281	Luvras de Procedimento (tam. M)	MEDIX	360 CX	R\$ 21,00	R\$ 7.560,00
0282	Luvras de Procedimento (tam. P)	MEDIX	270 CX	R\$ 21,00	R\$ 5.670,00
				TOTAL DO VENCEDOR	R\$ 850.127,78